

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

CONTRATO ADMINISTRATIVO 001.08.05.2024 – SESAU

CONTRATO Nº 001.08.05.2024 – SESAU, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA/F.M.S E DE OUTRO A EMPRESA L N DA COSTA - EPP

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº. 1515, Centro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ sob o n. 05.058.441/0001-68, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA CNPJ: 11.941.767/0001-31 / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.948.192/0001-89**, com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, localizada na Av. SN 21, Cidade Nova VI, nº 18, Bairro: Cidade Nova, Ananindeua-Pará, CEP: 67.143-810, neste ato representada pela Secretária Municipal da Saúde, **Dra. Dayane da Silva Lima**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade nº 4461709- PC/PA, inscrita no CPF sob o nº785.213.002-04, residente e domiciliada na Rua dos mundurucus 1932, condomínio Villa Dei Fiori, apartamento 801- Bairro Batista Campos, na Cidade de Belém-PA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **L N DA COSTA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.360.995/0001-15, com sede no Conj. Guajará I, Trav. WE 59, nº. 1442, Bairro do Coqueiro, Ananindeua-Pará, CEP: 67.033-009, Telefones: (91) 983299381 e (91) 32631205, 631205, E-mail: mesantamarta@hotmail.com, doravante denominada por **CONTRATADA**, neste ato representada por **LEÔNIDAS NASCIMENTO DA COSTA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 1796053 SSP/PA e CPF nº. 062.105.202-78, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, por meio do **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-034 SEMAD/PMA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 9.085/2023 SEMAD**, e em observância às disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, da Lei nº 10.520/02 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO: O presente contrato decorre de Procedimento Licitatório **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-034 SEMAD/PMA**, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, bem como da Lei nº 10.520/02, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para **FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL**, com destinação à rede de saúde de Ananindeua/PA, de acordo com as descrições, especificações e quantitativos descritos no presente termo.

Parágrafo Primeiro: As especificações e quantitativos dos itens, objetos da presente contratação, a fim de atender a rede de saúde de Ananindeua/PA, encontram-se abaixo descritos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

Item	UNIDADES/ DESCRIÇÃO	1 - Água Mineral Natural sem gás-garração C/ 20 lts (Com comodato de vasilhame)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	2 - Água Mineral Natural sem gás-em copo, 200 ml, cx c/ 48 unid.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	3 - Água Mineral Natural sem gás-em frasco tipo granada, 300 ml, cx c/ 24 unid.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ATENÇÃO BÁSICA	1884	R\$ 6,10	R\$ 11.492,40	3986	R\$ 17,75	R\$ 70.751,50	1620	R\$ 12,95	R\$ 20.979,00
2	UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	660	R\$ 6,10	R\$ 4.026,00	1396	R\$ 17,75	R\$ 24.779,00	567	R\$ 12,95	R\$ 7.342,65
3	UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPAS	707	R\$ 6,10	R\$ 4.312,70	1496	R\$ 17,75	R\$ 26.554,00	608	R\$ 12,95	R\$ 7.873,60
4	POLICLÍNICAS	142	R\$ 6,10	R\$ 866,20	294	R\$ 17,75	R\$ 5.218,50	121	R\$ 12,95	R\$ 1.566,95
5	SAMU	142	R\$ 6,10	R\$ 866,20	294	R\$ 17,75	R\$ 5.218,50	121	R\$ 12,95	R\$ 1.566,95
6	NÍVEL CENTRAL/ ALMOXARIFADO	471	R\$ 6,10	R\$ 2.873,10	998	R\$ 17,75	R\$ 17.714,50	405	R\$ 12,95	R\$ 5.244,75
7	CAPS/CAPSI	94	R\$ 6,10	R\$ 573,40	200	R\$ 17,75	R\$ 3.550,00	81	R\$ 12,95	R\$ 1.048,95
8	CEO	94	R\$ 6,10	R\$ 573,40	200	R\$ 17,75	R\$ 3.550,00	81	R\$ 12,95	R\$ 1.048,95
9	SAE/CTA	94	R\$ 6,10	R\$ 573,40	200	R\$ 17,75	R\$ 3.550,00	81	R\$ 12,95	R\$ 1.048,95
10	SUPERCENTRO	94	R\$ 6,10	R\$ 573,40	200	R\$ 17,75	R\$ 3.550,00	81	R\$ 12,95	R\$ 1.048,95
11	CERTEA	94	R\$ 6,10	R\$ 573,40	200	R\$ 17,75	R\$ 3.550,00	81	R\$ 12,95	R\$ 1.048,95
12	HOSPITAL CAMILO (a inaugurar)	234	R\$ 6,10	R\$ 1.427,40	500	R\$ 17,75	R\$ 8.875,00	203	R\$ 12,95	R\$ 2.628,85
TOTAL		4.710		R\$ 28.731,00	9.964		R\$ 176.861,00	4.050		R\$ 52.447,50

Item	UNIDADES/ DESCRIÇÃO	4 - Água Mineral Natural sem gás-em garrações, c/ 5 lts	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	5 - Água Mineral Natural sem gás-em frasco tipo garrafa pet, 500ml	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ATENÇÃO BÁSICA	400	R\$ 9,90	R\$ 3.960,00	1000	R\$ 1,45	R\$ 1.450,00
2	UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	140	R\$ 9,90	R\$ 1.386,00	350	R\$ 1,45	R\$ 507,50
3	UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPAS	150	R\$ 9,90	R\$ 1.485,00	375	R\$ 1,45	R\$ 543,75
4	POLICLÍNICAS	30	R\$ 9,90	R\$ 297,00	75	R\$ 1,45	R\$ 108,75
5	SAMU	30	R\$ 9,90	R\$ 297,00	75	R\$ 1,45	R\$ 108,75
6	NÍVEL CENTRAL	100	R\$ 9,90	R\$ 990,00	250	R\$ 1,45	R\$ 362,50
7	CAPS/CAPSI	20	R\$ 9,90	R\$ 198,00	50	R\$ 1,45	R\$ 72,50
8	CEO	20	R\$ 9,90	R\$ 198,00	50	R\$ 1,45	R\$ 72,50
9	SAE/CTA	20	R\$ 9,90	R\$ 198,00	50	R\$ 1,45	R\$ 72,50
10	SUPERCENTRO	20	R\$ 9,90	R\$ 198,00	50	R\$ 1,45	R\$ 72,50
11	CERTEA	20	R\$ 9,90	R\$ 198,00	50	R\$ 1,45	R\$ 72,50
12	HOSPITAL CAMILO (a inaugurar)	50	R\$ 9,90	R\$ 495,00	125	R\$ 1,45	R\$ 181,25
TOTAL		1.000		R\$ 9.900,00	2.500		R\$ 3.625,00

QUADRO RESUMO - TOTAL GERAL - REGISTRO DE PREÇOS - CIRCULAR 21.085/2023 - PROC. ADM. 9.085/2023 - SESAU - FORNECIMENTO DE ÁGUA		
Item	UNIDADES/ DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 108.632,90
2	UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	R\$ 38.041,15
3	UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPAS	R\$ 40.769,05
4	POLICLÍNICAS	R\$ 8.057,40
5	SAMU	R\$ 8.057,40
6	NÍVEL CENTRAL	R\$ 27.184,85
7	CAPS/CAPSI	R\$ 5.442,85
8	CEO	R\$ 5.442,85
9	SAE/CTA	R\$ 5.442,85
10	SUPERCENTRO	R\$ 5.442,85
11	CERTEA	R\$ 5.442,85
12	HOSPITAL CAMILO (a inaugurar)	R\$ 13.607,50
TOTAL		R\$ 271.564,50

O valor da presente contratação é de R\$ 271.564,50 (duzentos e setenta e um mil quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

Parágrafo Segundo: Este contrato firmado entre a **CONTRATADA** e a administração deverá ser assinado de forma digital, por meio de Certificado de Pessoa Jurídica da **CONTRATANTE**, para prestação de contas junto ao TCM no mural eletrônico, disposto e regulamentado na *Resolução nº 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014*, publicada em diário oficial do estado em 03 de julho de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 271.564,50 (duzentos e setenta e um mil quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, estando inclusos no preço todos os custos **DIRETOS E INDIRETOS** dos materiais e constituirá (ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Obedecidas as formalidades legais o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a **LIQUIDAÇÃO** de Nota Fiscal válida/fatura, a qual deverá ser apresentada junto ao **RECIBO**, e **ATESTADA** pelo servidor responsável da **CONTRATANTE** e protocolada a tempo, após o escoreito recebimento, devidamente acompanhada das Certidões de INSS, FGTS, Trabalhista, Municipal, Estadual, Federal e outras por lei exigidas, devida e obrigatoriamente, regulares e atualizadas, sob pena de violação ao disposto no §3º, do art. 196, da Constituição Federal/88, respeitando as cláusulas contratuais, ao Termo de Referência e ao edital, bem como as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 4.320/64, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**;

- a. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação;
- b. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue a **CONTRATANTE**, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos itens/material, devidamente separado do valor de outros itens/serviços correspondente a impostos, seguros, fretes, transportes, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a execução do objeto descrito no presente Contrato.

Parágrafo Terceiro: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura, ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento inicia-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

- a. O prazo para pagamento inicia-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela **CONTRATADA**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

Parágrafo Quarto: No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente diretas ou indiretas, materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas e não estando sujeita a CONTRATANTE a estas obrigações da CONTRATADA em nenhuma hipótese;

Parágrafo Quinto: Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, a importância correspondente às multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa;

Parágrafo Sexto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão CONTRATANTE, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

Parágrafo Sétimo: A CONTRATANTE reserva-se ao direito de suspender o pagamento se, no ato do ateste, os materiais não estiverem de acordo com as especificações constantes no presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL PRÉVIA AO TERMO FINAL

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado consoante legislação vigente.

Parágrafo Segundo: Previsão de extinção contratual pela ocorrência de novo procedimento licitatório, uma vez que responde à exigência do art. 2º da Lei nº 8.666/93, bem assim do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo único: Os recursos financeiros destinados para atender as despesas decorrentes do presente Contrato estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 1030100012.273, 1030200012.283, 1030200012.283, 1030200012.323, 103020001.2.274, 1012200152.370, 103020001.2.276, 1030100012.324, 1030500012.318, 1030200012.325, 1030200012.280, 1030200012.328

Fonte: 16000000, 15001002, 16210000

Elemento de Despesa: 339030-07

Valor Total: R\$ 271.564,50 (duzentos e setenta e um mil quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

Parágrafo Primeiro: O prazo para a entrega dos materiais é em até 10 (dez) dias a contar da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado conforme especificação da Lei n. 8.666/93.

- a. Todos os itens deverão ser entregues de acordo com a demanda/solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua.

Parágrafo Segundo: O objeto contratado será recebido:

- a. **PROVISORIAMENTE:** para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações
- b. **DEFINITIVAMENTE:** após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a aceitação provisória. Serão rejeitados, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações técnicas ou qualidades exigidas, conforme dispõe o art. 76, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o (s) produto (s) está (ão) em desacordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos e na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.034.001, será realizada a notificação por escrito à CONTRATADA para realizar a substituição do produto. Nesta hipótese o pagamento do fornecimento do serviço será suspenso até que sanada a situação, sem ônus à CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Se houver recusa do produto, que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

- a. No caso da água mineral natural o prazo de substituição será de 05 (cinco) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

Parágrafo Quinto: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Parágrafo Sexto: A entrega dos produtos licitados deverá ser realizada no **almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU**, situado no **Conjunto Guajará II, SN 21, esquina com a Rua 07, coqueiro, município de Ananindeua/Pará, no horário de 8:00 às 14:00horas, de segunda a sexta-feira**, em conformidade com as especificações e quantidades solicitadas pela SESAU, verificando a qualidade dos materiais que estão sendo entregues, bem como condições de segurança, sendo facultado ao recebedor o poder de promover a recusa de recebimento do material, desde que devidamente justificada, ocasião em que informará por escrito ao departamento competente, para as providências cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

Parágrafo Sétimo: Caso o dia da entrega coincida com sábado, domingo e feriado, a mesma será feita obrigatoriamente no último dia útil antecedente.

Parágrafo Oitavo: Para o fornecimento de Água Mineral Natural em garrafão o quantitativo mínimo a ser demandado deverá ser de 10 (dez) vasilhames e para as demais embalagens será de 05 (cinco) caixas, de acordo com o cronograma de entrega elaborado por esta SESAU.

Parágrafo Nono: Todos os itens adquiridos deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses, contado a partir da data da entrega definitiva do produto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: São de responsabilidade da contratada:

- a. Os itens a serem fornecidos deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se também as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- b. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, quantidades, prazo e local constantes no presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c. Será verificada a equivalência dos produtos entregues, com as especificações contidas no edital de licitação, sendo confrontadas também com a proposta de preços apresentada pela empresa vencedora. Não será aceito produto divergente das especificações contidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.034.001, salvo de melhor qualidade, sem prejuízo para a Administração Pública;
- d. Os itens adquiridos deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data da entrega definitiva do material, presente na embalagem, obrigando ao fornecedor substituí-los imediatamente, sem qualquer ônus ao órgão ou entidade solicitante, caso se constate, neste período, qualquer avaria ou outra circunstância que impeça a utilização que se destinam, a qual estará sujeita às despesas decorrentes de devolução e nova entrega; No caso da água mineral natural, deverão ser obedecidas todas as normas sanitárias vigentes;
- e. O prazo de validade dos produtos deverá obedecer a legislação vigente, observando-se as variáveis dos processos de obtenção, embalagem e conservação;
- f. A validade da água mineral natural, no momento da entrega, não deverá ter ultrapassado 15% (quinze) por cento do prazo ideal para o consumo da respectiva água;
- g. Na eventualidade de se verificar defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam o recebimento ou a utilização dos produtos nas finalidades administrativas institucionais, a CONTRATANTE, sustará os processos relativos a pagamentos em nome da contratada, enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deve ocorrer no prazo estabelecido neste termo;
- h. A CONTRATADA será responsável pelo transporte seguro, incluindo seus custos, garantindo a integridade de todos os produtos e entrega dos mesmos, desde a sua origem ou local da embalagem até o endereço definido neste termo, sem quaisquer

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

- complementos nos preços contratados ou pagamento adicional referente a frete;
- i. Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinalado no presente termo;
 - j. Comunicar à contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - k. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - l. A CONTRATADA será responsável por pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a confecção do objeto licitado da qual sagrou-se vencedora;
 - m. Não subcontratar outra empresa para execução dos serviços objeto do presente contrato, ou transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
 - n. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Compete à Contratante:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital;
- b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações e quantitativos constantes do presente contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- f. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências para a execução do contrato, após prévio cadastramento na Secretaria de Saúde de Ananindeua (PA);
- g. Prestar as informações e os esclarecimento pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- h. Solicitar a troca dos produtos que não atendem as especificações do objeto;
- i. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;
- j. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo Segundo: Previamente à emissão de Nota de Empenho, à contratação e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Parágrafo Primeiro: É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto licitado;

Parágrafo Segundo: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do Órgão contratante, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à CONTRATANTE, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo terceiro - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

Parágrafo primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 10.024/2019 e Lei Estadual nº 6.474/2002 e o Decreto Estadual nº 534 de 04 de fevereiro de 2020 o licitante/adjudicatário que:

- a. não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- b. apresentar documentação falsa;
- c. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. não mantiver a proposta;
- f. cometer fraude fiscal;
- g. comportar-se de modo inidôneo.

Parágrafo Segundo: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Parágrafo Terceiro: O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a SESA/PMA, por período de 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

Parágrafo Quarto: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Quinto: A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Das penalidades de que tratam as alíneas “a” e “d”, cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso.

Parágrafo Sétimo: A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do Órgão Licitante, mediante justificativa, não recomence a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Oitavo: A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo dia), sem prejuízo das demais penalidades;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo dia), limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
- c) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total; e de até 10% (dez por cento), em casos de descumprimento parcial do contrato, calculado de forma proporcional ao inadimplemento e aos prejuízos dele advindos.

Parágrafo Nono: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Décimo: O valor total das multas aplicação na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor total.

Parágrafo Décimo Primeiro: As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo Décimo Segundo: O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias uteis a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo contratante e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CONTRATANTE**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo, a ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Décimo Terceiro: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Décimo Quarto: A multa será descontada dos pagamentos, eventualmente devidos pela Administração, com base nos §3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Decimo Quinto: O termo inicial para a incidência de qualquer das penalidades estipuladas será data fixada para o adimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta.

Parágrafo Decimo Sexto: As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de dez dias e aceito pela contratante.

Parágrafo Decimo Sétimo: No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a noventa dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações.

Parágrafo Decimo Oitavo: As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

Parágrafo primeiro: Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação das propostas na Sessão Pública.

Parágrafo Segundo: Após o interregno de 01 (um) ano, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Terceiro: Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, aplicável exclusivamente aos serviços de natureza essencial e continuada já prorrogados por Termo Aditivo.

Parágrafo Quinto: Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Sexto: A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sétimo: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Oitavo: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a CONTRATANTE elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, devendo prevalecer aquele mais benéfico à Administração.

Parágrafo Nono: O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS: A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATANTE designará Servidor para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO: O presente Contrato está vinculado ao **Processo nº 9.085/2023 SEMAD**, que contém o procedimento **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-034 SEMAD/PMA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua/PA, 08 de maio de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
DAYANE DA SILVA LIMA
CONTRATANTE



ANANINDEUA
É TRABALHO
LINDA COSTA – EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF/MF nº _____

2- _____
CPF/MF nº _____